

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 5/9/2023

Presidência do Deputado Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Celinho Sintrocet – Douglas Melo – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – João Junior – Leleco Pimentel – Luizinho – Maria Clara Marra – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/8/2023

Às 9h38min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei nº 875/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 587/2019, no 2º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Geovanna Passos Duarte, presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares – Amie; Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, subsecretária de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, representando Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação; Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária; e Milena Franchini Branquinho, procuradora da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, representando o advogado-geral; e os Srs. Ildenilson Meireles Barbosa, presidente da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros – Adunimontes; e Túlio César Dias Lopes, presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Aduemg. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/9/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 438/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 439/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o

valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 459/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Bosco, em Contagem, o montante executado, discriminando esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023, e o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola, bem como o mês e o ano em que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 572/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para pagamento aos profissionais de educação do Estado dos valores relativos à ação de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – Fundef –, especificando-se o cronograma e a metodologia de cálculo para definição desses valores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o andamento da execução do Programa de Eficiência Energética, especificando-se o percentual de execução físico-financeiro de cada uma das ações do programa e o valor do orçamento previsto para 2023 dessas ações, como também a área de abrangência dos programas e os critérios para participação dos beneficiários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 873/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050: qual o cronograma de execução da duplicação da MG-050, qual a previsão de conclusão total da obra e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária de 2018 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.401/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o mapeamento das nascentes, as ações executadas e os planos de ação previstos ou em andamento para recuperação e proteção da região das comunidades do Tejuco, de Córrego do Feijão e adjacências, no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.433/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre a perspectiva de abertura de cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional nessa instituição de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.625/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas listas das diligências realizadas por suas pastas para fins de fiscalização das comunidades terapêuticas e nas medidas aplicadas, nos últimos quatro anos, com a finalidade de evitar violações de direitos humanos, especialmente quanto a denúncias recentemente recebidas, tais como de exploração da força de trabalho, maus-tratos, negligência nos cuidados com os internos, falta de profissionais para adequado tratamento aos internos, restrições ao direito de ir e vir em visitas e saídas, violação à liberdade religiosa, internação de crianças com as mães, bem como as principais infrações identificadas nas comunidades e os motivos de eventuais interdições, se houver. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.784/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos seguintes documentos e dados relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Divinópolis: arquivo kmz ou similar da Figura 1 (mapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Divinópolis) do Relatório de Fiscalização Operacional nº 32/2019 da Arsae-MG; evolução do número de ligações e economias dos últimos 36 meses divididos conforme categoria (residencial social, residencial, comercial, industrial e público) e conforme as unidades de tratamento onde houver prestação de serviço; obras em andamento no sistema de esgoto; memorial descritivo ou informações disponíveis sobre ETEs existentes (tipo de tratamento, capacidade, ano de execução, fluxograma do tratamento); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre estações elevatórias de esgoto existentes (dados das bombas e motores, ano de execução, diâmetro das respectivas linhas de recalque e coordenadas geográficas); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre extensão de trechos de interceptores existentes (localização, diâmetros, materiais); e cadastro técnico dessas redes, outorgas para o sistema de esgoto e licenças de operação das unidades do sistema de esgoto, caso existam. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.899/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo seletivo em andamento com vistas à seleção de profissional para atuar nas diretorias regionais do sistema prisional, especificamente sobre o fundamento legal do pré-requisito exigido, qual seja ter no mínimo cinco anos em direção de unidade prisional ou oito anos em cargo de gestão, ininterruptos ou não, tendo em vista o Ofício nº 81/2023 da Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.928/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a quantidade estimada de cães e gatos existentes nos lares da população mineira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.023/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento pelo Estado do prazo de apreciação e liberação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD –, previsto no Decreto nº 43.981, de 2005, alterado pelo Decreto nº 48.553, de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.214/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão para publicação da resolução referente à doação de mamógrafos digitais aos municípios do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.445/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no cronograma das obras de melhorias, inclusive com planejamento das manutenções, dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, conforme resposta ao Requerimento nº 12.622/2023, que solicitou providências com vistas à garantia das condições essenciais ao trabalho dos servidores da segurança pública no Estado, particularmente no âmbito dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, considerando tratar-se de medida imprescindível à saúde física e mental dos profissionais bem como ao bom desempenho de suas atribuições. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.469/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como serão comunicados os municípios e consórcios municipais a respeito da alteração aprovada na reforma administrativa por meio da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que em seu art. 106 promove a alteração da redação do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabelecendo que "o licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros

sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea 'a' do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011", considerando-se a necessidade de dar publicidade à referida alteração, e sobre o processo de transição para os licenciamentos já iniciados pelos municípios e consórcios municipais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.496/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as alegações de irregularidades na pesagem dos caminhões nas praças de pesagem situadas em Arcos (MG-170) e Córrego Fundo (MG-439). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.799/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência e o valor de recursos oriundos do acordo firmado entre o Estado e a Vale S.A. direcionados ao projeto Mãos Dadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 587/2019, do deputado Douglas Melo; e 87/2023, da deputada Lud Falcão.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.595/2022, do deputado Bruno Engler.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.101/2022, da deputada Andréia de Jesus; e 985/2023, da deputada Lohanna.

Requerimentos nºs 2.830/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.856, 2.860, 2.922, e 2.963/2023, da Comissão de Direitos Humanos; 2.918/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; 3.173/2023, do deputado Leleco Pimentel; e 3.208/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.108/2021, do deputado João Vítor Xavier.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 2.680 e 3.035/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.729, 2.730, 2.731, 2.733, 2.734, 2.735 e 2.736/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 2.941/2023, da Comissão de Administração Pública; 3.041/2023, do deputado Coronel Sandro; 3.131/2023, da Comissão de Direitos Humanos; 3.329 e 3.330/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e 2.843 e 3.367/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado; e Projetos de Lei nºs 4.000/2022, do Tribunal de Justiça; e 1.295/2023, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 6/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2023, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 78/2023, da deputada Marli Ribeiro, e 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.684/2022 e 434/2023, do deputado Charles Santos; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 914/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.284/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; 3.289 e 3.290/2023, do deputado

Caporezzo; 3.317/2023, do deputado Sargento Rodrigues; e 3.378/2023, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 6/9/2023, às 11 horas e 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 78/2023, da deputada Marli Ribeiro e 311/2023, do deputado Sargento Rodrigues; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projeto de Lei nºs 3.684/2022 e 434/2023, do deputado Charles Santos; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 914/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.284/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, 3.289 e 3.290/2023, do deputado Caporezzo, 3.317/2023, do deputado Sargento Rodrigues, 3.378/2023, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.703/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.703/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 31 e 37 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de incluir a cláusula de vigência da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.703/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.999/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, desarquivado a pedido do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia, com sede no Município de Virginópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.999/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia, com sede no Município de Virginópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e os arts. 42 e 46 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.999/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocél.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 770/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Multidisciplinar de Voluntariado E-missão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 770/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Multidisciplinar de Voluntariado E-missão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida; o art. 45 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros fiscais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 770/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Celinho Sintrocél.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 857/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Viva Voz, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 857/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Viva Voz, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, cuja finalidade seja similar à da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 857/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2020 “dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos das Leis Complementares nºs 88 e 90, de 12 de janeiro de 2006.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, previsto pelo inciso IV do [art. 46 da Constituição do Estado](#), pelas Leis Complementares nºs 88 e 90, ambas de 12 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, conforme as disposições desta lei complementar (*caput* do art. 1º).

A proposição prevê, em seu art. 2º, que

o PDDI é um instrumento de planejamento, composto por princípios, diretrizes, políticas, programas e instrumentos para o desenvolvimento urbano e regional sustentável, constituído por dimensões estruturantes e eixos integradores que estabelece para a RMVA:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum;

II – o macrozoneamento territorial;

III – as diretrizes e parâmetros quanto ao parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, e daquelas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;

VI – as diretrizes para implementação da Política Metropolitana de Habitação; VII – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança da RMVA, estabelecida no ordenamento jurídico estadual.

Nesse contexto, aferimos que o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana é o principal instrumento de planejamento de uma região metropolitana. Sua elaboração é disciplinada pela Constituição Estadual, pelas Leis Complementares nºs 88 e 90, de 2006, e pela Lei Federal nº13.089, de 2015 (Estatuto da Metrópole). Registramos, ainda, que o PDDI equivale ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI –, previsto no Estatuto da Metrópole.

A Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA – foi instituída pela Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1998, revogada pela Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que atualmente dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Nesse contexto, há fundamento constitucional para a instituição do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana, razão pela qual se afere a competência estadual para legislar sobre a matéria por meio de lei complementar, consoante se extrai dos seguintes dispositivos da Constituição Mineira:

Art. 42 – O Estado poderá instituir, mediante lei complementar, região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum.

(...)

Art. 45 – Considera-se região metropolitana o conjunto de Municípios limítrofes que apresentam a ocorrência ou a tendência de continuidade do tecido urbano e de complementaridade de funções urbanas, que tenha como núcleo a capital do Estado ou metrópole regional e que exija planejamento integrado e gestão conjunta permanente por parte dos entes públicos nela atuantes

Art. 46 – Haverá em cada região metropolitana:

I – uma Assembleia Metropolitana;

II – um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III – uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;

IV – um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V – um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A Assembleia Metropolitana constitui o órgão colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios na região metropolitana, competindo-lhe:

I – definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;

II – vetar, por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 2º – Fica assegurada, para fins de deliberação, representação paritária entre o Estado e os Municípios da região metropolitana na Assembleia Metropolitana, nos termos de lei complementar.

§ 3º – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano é o órgão colegiado da região metropolitana ao qual compete:

I – deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

II – elaborar a programação normativa da implantação e da execução das funções públicas de interesse comum;

III – provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana;

IV – aprovar as regras de compatibilização entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais adotadas pelo poder público para a região;

V – deliberar sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 4º – Fica assegurada a participação de representantes do Estado, dos Municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Destacamos também a Lei Federal nº 13.089, de 2015 (Estatuto da Metrópole), que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano (art. 1º).

Veja-se, portanto, que o Estatuto da Metrópole é responsável pelo estabelecimento de normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa. A esse respeito, destacamos o disposto no § 4º do art. 10, o qual prevê que as regiões metropolitanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado que será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada, devendo ser aprovado pela instância colegiada competente – Conselho Deliberativo da Região Metropolitana –, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa:

Art. 10 – As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

(...)

§ 4º – O plano previsto no *caput* deste artigo será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada e será aprovado pela instância colegiada a que se refere o art. 8º desta lei, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa.

No que tange à iniciativa legislativa, oportuno registrar que, nos termos do art. 65 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao governador do Estado, ao presidente do Tribunal da Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas, ao procurador-geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos na Constituição. Além disso, o art. 66 da Constituição Mineira prevê as matérias de iniciativa legislativa privativa, entre as quais não se encontra expressamente a temática em apreço, razão pela qual aferimos a viabilidade de iniciativa parlamentar.

Por fim, cumpre-nos informar que, diante da complexidade e multidisciplinariedade da matéria tratada neste projeto, bem como das atribuições regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, cumpre-nos, neste momento, fazer apenas uma análise jurídico-formal, cabendo às comissões de mérito a realização de um estudo mais pormenorizado da temática, por motivos de *expertise* e afinidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 50/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.997/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel com área de 850m², situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à implantação de casa de apoio a pessoas idosas.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Essa comissão esclareceu que o autor apresentou a Proposta de Emenda nº 1, por meio da qual também propôs autorizar a doação, ao mesmo município e com o mesmo propósito, de imóvel com área de 800m².

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio das Notas Técnicas nº 254/2021 e nº 32/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização dos bens, sugerindo, no entanto, alteração relativa ao prazo de reversão da operação.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Antônio Dias esclareceu que concorda com a transferência dos imóveis ora discutida.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir dados de identificação do bem e alterar o prazo para sua reversão, além de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada aos imóveis e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Nesse sentido, a instalação no local de casa de apoio à pessoa idosa é medida que vai ao encontro dos interesses coletivos.

Concluimos, portanto, que a doação objeto da matéria em exame alcança o interesse público, tendo em vista a finalidade a ser dada aos bens, o que proporcionará benefícios para todos os municípios, sendo, portanto, meritória e oportuna.

No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, a fim de substituir a expressão “idoso” por “pessoa idosa”, segundo determina a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias os seguintes imóveis, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias:

I – imóvel com área de 825m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F;

II – imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na Rua do Sítio, naquele município, registrado sob o nº 4.268, à fl. 235 do Livro 3-E.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de uma casa de apoio à pessoa idosa.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.232/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências.”.

Publicado no Diário do Legislativo de 21/10/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

Em sua justificação, a autora traz elementos para demonstrar a importância histórico-cultural em nosso Estado da mencionada corporação, informando que “foi fundada em 20 de outubro de 1878, pelo Padre Antônio José da Silva Trigueiro, em Bonfim”, sendo a “segunda banda mais antiga de Minas Gerais – 143 anos.”. Ainda segundo a autora, conhecida como “A Banda de Música”, “sempre foi composta de integrantes voluntários, residentes no município e formados na própria instituição.”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Sobre a competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Esse vem sendo o entendimento desta comissão.

Assim, com a finalidade de aprimorar a redação do projeto e impedir eventual alegação de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, já que a declaração como patrimônio cultural depende de análise e deliberação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, apresentamos o Substitutivo nº 1, que reconhece a relevância da manifestação popular no território estadual.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.232/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Corporação Musical Padre Trigueiro no Município de Bonfim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.798/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m², situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara, para a reforma e ampliação do Mercado Municipal de Carnes.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra em uso pela municipalidade, ao funcionamento de mercado municipal. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida

em que o local é o principal centro comercial de carnes e derivados da produção local, mas atualmente não atende às diretrizes e normas sanitárias, razão pela qual o município pretende realizar uma reforma.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 235/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, com o propósito de corrigir dado cadastral relativo ao imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.798/2022 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, naquele município, registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um mercado municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.872/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Bar do Bolão, no Município de Belo Horizonte.”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 4/8/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.872/2022 pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

Na justificativa, o autor apresenta um pouco da história do estabelecimento: “Fundando em 1691 pelo casal José da Rocha e Maria dos Passos, no Bairro Santa Tereza, ao redor da Praça Duque de Caxias, o Bar do Bolão é referência gastronômica, cultural e turística da capital mineira.”. Frequentado por todos os tipos de público, segundo o deputado, o tradicional Bar do Bolão seria um “ponto de encontro da turma da cultura de Belo Horizonte, por sempre funcionar em horários estendidos.”. Visto isso, o parlamentar defende que, considerando a importância para a memória, a história local, a gastronomia e a cozinha tradicionais mineiras, o Bar do Bolão merece o reconhecimento de sua relevância cultural no Estado.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição e, com o objetivo de adequar o projeto ora discutido a esse padrão, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.872/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.958/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cassio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/3/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Piraúba, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.958/2022 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m², situado no Bairro Boa Vista, naquele município, registrado sob o nº 12.282, à fl. 105v do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao abrigo da nova sede da Unidade Básica de Saúde – UBS – Dra. Ana Lúcia Boim de Freitas. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que a UBS existente possui uma estrutura física defasada e que não atende às normas previstas na NBR 9050/15. Ademais, de acordo com o Sistema de Informação da Atenção Básica, em 2022, a população assistida pela unidade era de 2.704 usuários, cerca de 23,2% da população do município. Por fim, o autor argumenta que a doação do bem é de suma importância para abrigar uma nova sede para a referida UBS.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Piraúba, por meio dos Ofícios nº 114/2022 e nº 26/2023, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, pois é necessária a construção de uma nova sede para a UBS, a fim de adequá-la às normas de acessibilidade e ampliar sua capacidade de atendimento à população. Ainda, por meio do Ofício nº 25/2023, informou que o Município teve a necessidade de unificar os registros de imóveis em Guarani – atual Comarca – e, dessa forma, o imóvel se encontra com o documento atualizado sob a matrícula nº 13.864.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 299/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, considerando que o Município de Piraúba já o utiliza, que o imóvel trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.958/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Albuína de Aquino, nº 118, Bairro Boa Vista, naquele município, registrado sob o nº 13.864 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe “acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/2/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado analisar o projeto ora apresentado, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 9/2023 acrescenta dispositivo à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A proposta consiste na inclusão do art. 1º-A à referida lei para que nela constem diretrizes de atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva. No caso, duas diretrizes são estabelecidas: no inciso I, o apoio ao uso e à difusão da Libras e, no inciso II, o fomento à disponibilização, nos serviços de atendimento ao público, de recursos de comunicação em formato acessível.

O autor justifica a proposição demonstrando que, por determinação legal, o Estado deve disponibilizar profissionais intérpretes da língua de sinais nas repartições estaduais que atendem público externo e qualificar servidores públicos estaduais para esse fim. Assim, aduz o autor que a finalidade do projeto é ampliar a disponibilidade de recursos comunicacionais acessíveis a serem utilizados para a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Vale registrar, ainda, à luz do conteúdo da matéria e de sua justificação, que as diretrizes contidas na proposta estão em consonância com o art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 9º – A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

II – atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV – disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

(...).

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, visto que a competência para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência consta no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República.

Ademais, o assunto não se encontra entre aqueles de iniciativa reservada, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado e, portanto, a propositura por parlamentar é viável. Vale registrar, a respeito, que o cerne do projeto de lei em exame não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco dispõe sobre a competência de seus órgãos.

Por fim, em relação ao mérito da proposta, este será examinado com mais profundidade pelas comissões incumbidas desse mister.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 9/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Tendo como primeiro signatário o deputado Arlen Santiago, a proposta em análise “altera o art. 160-A da Constituição do Estado.”.

Publicada no *Diário Oficial* de 28/4/2023, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão Especial.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, em síntese, propõe acrescer ao art. 160-A da Constituição do Estado o § 7º, segundo o qual a transferência especial poderá ser repassada, em ano de eleição, diretamente a hospitais filantrópicos e santas casas que atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS –, bem como para associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes –, asilos e vilas vicentinas, desde que possuam o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Cebas.

Em sua justificção, os autores alegam que:

“As transferências do Estado aos municípios mineiros constituem instrumento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas locais, uma vez que os gestores municipais nem sempre dispõem, em seus orçamentos próprios, dos recursos necessários ao atendimento das múltiplas demandas apresentadas pelos munícipes mesmo em ano de eleição. Nesse sentido, os deputados desta Casa exercem papel fundamental, durante a tramitação das peças orçamentárias, no aprimoramento da proposta original encaminhada pelo Poder Executivo, inclusive com vistas ao acolhimento de demandas municipais, por meio da viabilização de repasses destinados a atendê-las”.

O contexto da proposta é a execução de emendas pela modalidade de transferência especial. Tal modalidade foi instituída pela Emenda à Constituição nº 96, de 2018, para a execução das chamadas emendas impositivas ao orçamento. A modalidade de transferência especial garante mais agilidade na execução das emendas parlamentares, pois, na forma do § 2º do art. 160-A da Constituição do Estado, permite que os recursos estaduais sejam repassados diretamente ao ente federado, em especial diretamente aos municípios.

Apresentada a síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

No que se refere à iniciativa, a proposta atende ao disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado, pois foi subscrita por mais de um terço dos membros do Legislativo. Ademais, a matéria não foi rejeitada e tampouco havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição Mineira.

Em relação ao seu conteúdo, a proposição merece alguns ajustes.

Cabe lembrar que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral. No exercício dessa competência legislativa, a União editou a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e, entre elas, em seu art. 73, constam as condutas vedadas em ano eleitoral.

Sendo assim, ao pretender disciplinar tema relacionado às transferências de recursos para entidades privadas em ano eleitoral, não pode o estado adentrar na seara do direito eleitoral e, menos ainda, criar regras de direito administrativo e financeiro que não se encontrem em consonância com a legislação eleitoral.

Por outro lado, também não seria viável a proposta de utilização da transferência especial para o repasse de recursos a entidades privadas, uma vez que esse modelo destoa dos parâmetros previstos na Constituição da República.

O instituto da transferência especial foi criado por meio da Emenda Constitucional nº 105, de 2019, e passou a constar no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal. O § 2º do mencionado art. 166-A prevê e delimita, de forma expressa, a utilização da transferência especial apenas para repasse direto de recursos públicos para outro ente federado, não havendo previsão da sua utilização para repasse de recursos públicos para entidades privadas.

As regras contidas na Constituição da República estabelecem, ainda, que na transferência especial os recursos pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira e que serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

Essas regras constitucionais compõem normas gerais de direito financeiro e tornam a utilização da transferência especial incompatível com o repasse de recursos para entidades privadas. Isso porque, com o modelo da transferência especial, o repasse acabaria por configurar doação de recursos públicos para entidades privadas, sendo, desse modo, impossível fiscalizar e garantir a exigência de aplicação em programas finalísticos de áreas de competência da entidade beneficiária, tendo em vista tratar-se de entidade privada.

Nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal, compete à União editar normas gerais de direito financeiro, cabendo aos estados-membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais sobre aspectos não regulados por lei federal.

Dessa forma, não poderia a legislação estadual contrariar a norma geral contida na Constituição da República, que apenas permite a utilização da transferência especial para repasse de recursos públicos para entidades privadas.

Por esse motivo, foram necessários ajustes na proposta no que tange à regulação de transferências de recursos para entidades privadas em ano eleitoral. Formulamos, assim, o Substitutivo nº 1, que consta na conclusão deste parecer. A proposição, nesse novo formato, não mais adentrará na seara do direito eleitoral, mas em matéria de direito financeiro e administrativo, temática que se encontra dentro das competências legislativas concorrente e remanescente a que se referem os art. 24 e 25 da Constituição Federal. A título de exemplo, o Estado de Minas Gerais atuou no mesmo campo de competências ao editar a Resolução Conjunta Segov/SEC-Geral/AGE nº 1, de 5/1/2022, o que denota a competência para tratar do mesmo tema por meio do poder constituinte derivado reformador.

Por fim, na expectativa de haver apontado um caminho possível para a proposição, a remetemos à Comissão Especial, a quem compete, com base nos elementos fáticos de que dispõe, o estudo e pronunciamento sobre o mérito da matéria.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os parágrafos 20 e 21 ao art. 160 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 20 e 21:

“Art. 160 – (...)

(...)

§ 20 – É permitido, em ano eleitoral, o repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria quando a execução de seu objeto não envolver a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população ou à entidade privada.

§ 21 – Por não configurar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, é vedada, em ano eleitoral, a recusa do repasse dos recursos nas hipóteses previstas no art. 1º, bem como a recusa da prática dos atos necessários à sua concretização, não se enquadrando em hipótese de impedimento de ordem técnica apta a inviabilizar a execução de programações orçamentárias originárias de emendas parlamentares impositivas.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Celinho Sintrocel – João Magalhães – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 76/2023, o projeto de lei complementar em epígrafe “regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.”.

Publicada no Diário do Legislativo em 2/9/2023, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação a esta proposição do seguinte Projeto de Lei Complementar: nº 79/2022, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame pretende regulamentar o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

Segundo a mensagem: “O presente projeto tem por objetivo regulamentar o referido dispositivo constitucional, visando estabelecer o rol das doenças incapacitantes e os requisitos para concessão da imunidade tributária a seus portadores, de modo a assegurar o direito constitucionalmente garantido.”.

Nos termos do art. 1º do artigo são beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados e os pensionistas.

Por sua vez, o art. 2º estabelece o rol das doenças incapacitantes para fins de concessão de imunidade, e ressalta, em seu parágrafo único, que a imunidade tributária será concedida ao beneficiário ainda que a doença incapacitante seja contraída após a aposentadoria ou instituição da pensão.

Para concessão da imunidade tributária de que trata este projeto de lei complementar, o art. 3º determina a formulação de requerimento instruído com laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, que indique a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

Por fim, nos termos do art. 4º da proposição, a decisão que concedeu a imunidade tributária retroagirá os seus efeitos à data do protocolo para os requerimentos apresentados entre 22 de setembro de 2020 e a data de publicação da futura lei.

Destacamos que, sob o aspecto da retroação dos efeitos dos requerimentos, a mensagem do Governador informa que a imunidade tributária da contribuição previdenciária vinha sendo aplicada por analogia, conforme orientação jurídica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, aos portadores das doenças elencadas na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a tributação do imposto de renda.

Após breve apresentação do projeto, passamos ao exame de seus aspectos jurídicos.

Sob o ponto de vista da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, constata-se que, nos termos do art. 66, inciso III, alínea “c” da Constituição Estadual, são da iniciativa privativa do governador as matérias sobre regime de previdência e regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional. Assim, quanto a esse ponto, não há qualquer vício de inconstitucionalidade.

Quanto ao aspecto da competência legislativa, destacamos que, nos termos do art. 24, I e XII, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário e previdenciário.

Ademais, trata-se de regulamentação do § 19 do art. 36 da Constituição, que estabelece base de cálculo de contribuição previdenciária diferenciada para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante. O próprio artigo dispõe expressamente que a definição de portador de doença incapacitante se dará na forma da lei.

No mesmo sentido, o § 6º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, estabelece que “quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a alíquota de contribuição mensal incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.”.

Dessa forma, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

O Projeto de Lei Complementar nº 79/2022 anexado a esta proposição também objetiva tratar do rol de doenças incapacitantes, mas no bojo da Lei Complementar nº 64, de 2002. Destacamos que o rol de doenças incapacitantes trazido na proposição anexada é mais amplo que o rol de doenças previsto na já citada Lei Federal nº 7.713, de 1988, o qual, segundo consta na Mensagem do governador, é atualmente utilizado como parâmetro para aplicação da imunidade tributária.

As comissões de mérito subsequentes poderão avaliar detidamente a proposição, principalmente no que se refere aos seus impactos orçamentários e financeiros.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe regula a comercialização de produtos odontológicos de uso restrito profissional no âmbito do Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa proibir a comercialização de produtos de uso odontológico profissional em locais que não possuam a devida autorização, de âmbito municipal, estadual ou federal. Estabelece, também, normas mais detalhadas referentes a essa proibição.

A matéria insere-se no âmbito da defesa da proteção à saúde da população, cuja competência para legislar é concorrente entre União, estados e municípios, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Além disso, trata-se de temática que não invade a competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

A União, no uso de sua atribuição para a edição de normas gerais em matérias de competência legislativa concorrente, editou a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que, em seu art. 2º, III, estabelece que à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, compete normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. Determina, ainda, no art. 7º, incisos III e XXVI, a competência da Anvisa para “estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária” e “controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária”. E, no inciso VI do § 1º do art. 8º, estabelece que cabe à Anvisa regulamentar os assuntos referentes aos “equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”. No uso dessas competências, a Anvisa editou diversas resoluções para tal regulamentação.

Há de se ressaltar a pertinência da regulamentação da matéria por meio de norma jurídica com validade nacional, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pois se justifica a necessidade da existência de um único padrão de comercialização de medicamentos, insumos e outros dispositivos médicos e odontológicos em todo o território brasileiro, garantindo-se, assim, o padrão sanitário de tais produtos.

Entretanto, cabe ao estado contribuir com o controle, a fiscalização e o monitoramento das ações definidas em âmbito nacional, em cooperação e parceria, para que a comercialização de produtos de uso odontológico profissional, objeto da proposição, seja feita de forma satisfatória e adequada em termos higiênico-sanitários para a população. Por isso, sugerimos a inclusão do § 3º ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, a fim de que se reforce o controle e a fiscalização sobre embalagem, rotulagem e comercialização de dispositivos odontológicos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 123/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 3º ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte § 3º:

“Art. 99 – (...)”

§ 3º – Considera-se infração, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, deixar de observar as normas da agência reguladora de saúde quanto a embalagem, rotulagem e comercialização de dispositivos odontológicos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em análise dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar os hospitais a prestarem assistência odontológica a pacientes sob regime de internação, no que diz respeito a diagnóstico, tratamento e ações preventivas para eventos adversos. A proposição também exige que essa assistência seja realizada por cirurgiões-dentistas com capacitação na área de odontologia hospitalar.

Para o autor, a assistência odontológica “tem o objetivo de assistir ao paciente internado de forma integral e humanizada” e é indispensável para o cumprimento das normas infralegais vigentes.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, em que pese a nobre intenção do autor, observa-se que o projeto em exame busca dar um *status* legal à matéria, que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de ação ou programa de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos e é tarefa que não cabe a lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa

comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a Constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante esse vício formal do projeto em criar ações diretas para a assistência odontológica a pacientes sob regime de internação, seu escopo principal é garantir um direito aos usuários dos serviços de saúde. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 125/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII e o § 4º a seguir:

“Art. 2º – (...)

XXVII – ter assegurada, durante internação em hospitais de médio e grande porte, assistência odontológica relativa a diagnóstico, tratamento e ações para prevenir eventos adversos, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º – Para cumprimento do disposto no inciso XXVII, o poder público poderá aproveitar servidores integrantes de seus quadros, atendidos os requisitos dispostos em regulamento, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere o mesmo inciso.”

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire, a proposta “dispõe sobre a política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 9/3/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Lei nº 363/2019 foi anexado ao presente projeto de lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 173 do Regimento Interno, cabendo-nos igualmente nos manifestar a respeito do seu conteúdo.

Fundamentação

Estabelece o art. 1º da proposição que seu propósito é o de regulamentar a política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado.

De acordo com o seu art. 2º, consideram-se bens do Estado os parques estaduais, hotéis e balneários do Estado, mesmo que a administração desses bens seja realizada por terceiros, e grande circulação de pessoas o aumento igual ou maior que 20% (vinte por cento) da população do município, ocasionado por visitantes, em feriados prolongados.

O art. 3º do projeto traz princípios da política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado: a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos e a compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento regional.

Nos termos do art. 4º, os objetivos da política estadual seriam: instituir programas de pavimentação e recuperação das vias de acesso às comunidades onde estão localizados os bens do Estado e reverter parte da receita dos parques estaduais, hotéis e balneários do Estado para manutenção, conservação, limpeza e melhoria da qualidade das estradas de acesso, bem como para o desenvolvimento da localidade onde o bem esteja inserido.

O parágrafo único desse art. 4º, por sua vez, estabelece que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita gerada pelos parques estaduais, hotéis e balneários do Estado devem ser revertidos ao município sede da arrecadação, para fins de manutenção, conservação, limpeza e melhoria da qualidade das estradas de acesso, bem como para o desenvolvimento da localidade onde o bem esteja inserido. Apenas nesse aspecto

O Projeto de Lei nº 363/2019, igualmente, determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita gerada pelos parques estaduais, hotéis e balneários do Estado devem ser revertidos ao município sede da arrecadação, para fins de manutenção, conservação, limpeza e melhoria da qualidade das estradas de acesso, bem como para o desenvolvimento da localidade onde o bem esteja inserido.

Nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República, ao estado foi conferida a competência suplementar para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente. Além disso, por força do art. 25, § 1º, também da Constituição da República, foi reservado a esse ente legislar acerca do desenvolvimento econômico e turístico em seu território, estabelecendo regras importantes para a sua sustentabilidade.

Quanto ao aspecto da iniciativa, a matéria em questão não se encontra inserida no rol taxativo de exclusividade de determinado órgão ou autoridade, podendo, portanto, ser deflagrada por iniciativa parlamentar.

Por fim, com relação ao conteúdo, entendemos que a vinculação das receitas geradas pelos parques estaduais demanda análise e discussão da sua compatibilidade com as peças orçamentárias, cuja iniciativa é do Poder Executivo, conforme alínea “i” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Aplica-se ao Projeto de Lei nº 363/2019 as considerações anteriormente expendidas.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 146/2023 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em análise “cria multa administrativa no âmbito do Estado para pessoa que invadir local destinado a culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 181/2023 pretende sancionar administrativamente aquele que invadir local destinado a culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa. Para tanto, define como perturbação a insistência em permanecer no local do culto, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião. Em seguida, fixa o valor das sanções e prevê sua aplicação em dobro quando sua prática tiver motivação política ou houver o emprego de violência ou grave ameaça na sua prática. Por fim, a proposição fixa o destino das receitas decorrentes das multas eventualmente aplicadas em razão de sua incidência.

Entendemos que o projeto em análise dispõe sobre exercício do poder de polícia administrativa do Estado, nos exatos termos do disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional, assim redigido:

Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O exercício do poder de polícia administrativa é manifestação da autonomia administrativa outorgada pela Constituição Federal aos estados com base no art. 18 combinado com o art. 25, § 1º, e subordina-se ao princípio da legalidade. Por isso, os atos de polícia administrativa estadual dependem de existência de lei estadual que preveja as hipóteses de seu exercício válido.

Assim, entendemos que cabe ao Estado de Minas Gerais legislar sobre a matéria.

O tema a ser disciplinado pela proposição em análise não se insere naqueles cuja iniciativa para inaugurar o processo legislativo é privativa do governador, previstas no art. 66, III, da Constituição do Estado.

Entendemos, porém, não ser possível que a proposição fixe a destinação dos recursos arrecadados com as multas eventualmente aplicadas pela sua incidência, por se tratar de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do governador do Estado para inaugurar processo legislativo que verse sobre a matéria.

Para promover as adequações necessárias, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 181/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria multa administrativa no âmbito do Estado aplicável à pessoa que invadir local destinado a culto religioso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É sancionado com multa administrativa prevista nesta lei aquele que:

I – invadir local destinado a culto religioso;

II – impedir ou perturbar cerimônia religiosa.

Parágrafo único – Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo, entende-se como perturbação qualquer insistência em permanecer no local de culto em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

Art. 2º – As condutas previstas no art. 1º estão sujeitas às seguintes sanções:

I – 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), em caso de reincidência.

Art. 3º – As multas serão aplicadas em dobro se verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 788/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio histórico, cultural e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o garimpo artesanal no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio histórico, cultural e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o garimpo artesanal realizado em Antônio Pereira, Ouro Preto.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor:

O garimpo artesanal de Antônio Pereira é expressão maior de um processo cultural de permanência e de pertencimento, processo esse que é imaterial e também econômico, sendo fonte de renda de famílias da região há séculos.

Em que pese, três séculos depois, em uma disputa territorial econômica marcada por um processo oposto ao artesanal, as grandes mineradoras lançarem mão de instrumentos mecânicos para a produção em alta escala, o garimpo de Antônio Pereira, caracterizado pelo trabalho manual e para a subsistência das famílias, resiste sob uma tradição artesanal.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da CR estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inapropriada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Diante disso, notamos que o projeto em apreço, em seus termos originais, não se amolda ao consenso formado nesta comissão e em outros órgãos deste Parlamento sobre os limites jurídicos da atuação do Poder Legislativo para a proteção do patrimônio cultural. Nesse sentido, o mais adequado é a observância do disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o título de relevante interesse cultural do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 788/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o garimpo artesanal no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o garimpo artesanal no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 875/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 32/2023, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Os principais temas do projeto de lei são: a autorização para a contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de magistério (art. 2º); a definição de “funções de magistério” para efeito da lei (§ 3º do art. 2º e art. 4º); as hipóteses de necessidade temporária por excepcional interesse público que autorizam a realização das contratações temporárias (art. 5º); o limite máximo de pessoal em regime de contrato temporário em relação ao total de cargos existentes nas respectivas carreiras (§ 4º do art. 5º e art. 20); o prazo máximo de duração dos contratos temporários, ordinariamente estabelecido em vinte e quatro meses, e as situações de extensão ou renovação do contrato (art. 6º); o modo de seleção dos candidatos ao contrato temporário, que deve ser mediante processo seletivo simplificado (art. 7º); as regras gerais relativas à remuneração dos agentes públicos contratados, ao seu regime

previdenciário e à assistência médica (arts. 9º, 10, 12, 13 e 16); as regras sobre acumulação de funções e as vedações contratuais (arts. 11 e 14); o regime disciplinar aplicável aos contratados temporariamente (art. 15); as hipóteses de extinção, rescisão ou nulidade contratual (arts. 17 e 18); as hipóteses de ratificação de utilização do instituto da convocação a que se refere o Decreto nº 48.109, de 30/12/2020 (art. 19); e as cláusulas de revogação da legislação anterior (art. 21).

O governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a mensagem, destaca que:

o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 915, declarou a não recepção pela Constituição da República do inciso II do art. 116, do art. 117 e dos arts. 125 a 128 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e do art. 38 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que institui o Quadro de Pessoal das unidades estaduais de ensino.

Nesse contexto, o projeto objetiva – a partir da adequação da legislação à Constituição da República e à Constituição do Estado – a contratação temporária para o exercício das funções de magistério, de modo a garantir a prestação do serviço público nas áreas de educação básica, superior e profissional do Estado.

Apresentados os dispositivos que compõem a proposição e sua justificação, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais da matéria.

Sob o aspecto formal, aferimos que a temática se encontra inserida naquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, na medida em que se refere ao regramento e regime jurídicos de uma categoria de agentes públicos – os contratados temporários – para atuar no âmbito da administração pública do Poder Executivo estadual.

Destarte, o projeto em estudo dispõe sobre assunto afeto à administração pública estadual, tendo fundamento, portanto, na autonomia do Estado, conforme os arts. 18 e 25 da Constituição da República. A própria Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX, prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”. Dessa forma, cada ente federado possui autonomia para a definição das regras estaduais consideradas como hipótese de excepcional interesse público, aptas a justificar a realização de contratações temporárias de pessoal.

A pertinência da proposição pode ser aferida pela justificação apresentada pelo governador do Estado, sobretudo em razão do vácuo normativo estabelecido pelo julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 915 e o risco de prejuízo à continuidade e universalidade dos serviços públicos de educação. Nesse ponto, cumpre registrar que, em embargos declaratórios, houve modulação temporal dos efeitos da referida decisão judicial de modo que ainda será possível a utilização do instituto da convocação, previsto no Estatuto do Magistério, até meados de 2024.

Observamos, finalmente, que as questões meritórias do projeto serão apreciadas, no momento oportuno, pelas Comissões de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 875/2023.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 900/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe “cria o Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, destinado às empresas localizadas no Estado que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade e sobrepeso e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

No seu art. 2º são previstas as iniciativas empresariais passíveis de ensejar a outorga do selo, o qual terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, e o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a vida”.

No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui tanto para o reconhecimento de esforços que já vêm sendo realizados pelas empresas para combate à obesidade e ao sobrepeso quanto para o estímulo a novas iniciativas, em atenção à proteção e defesa da saúde.

A avaliação da adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo será devidamente realizada pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 900/2023.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.055/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta ratifica, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis ao caso, o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, denominado Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil – Cosud.

O projeto ainda prevê a criação, no âmbito e para uso do Cosud, de um conjunto de empregos públicos constantes do Anexo do Protocolo de Intenções que origina o consórcio, a serem preenchidos conforme disposto no corpo deste mesmo documento.

O anexo a que se refere a proposta está disponível na internet (acessível por meio do link: <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/831/103/1831103.pdf>>). O referido anexo traz o protocolo de intenções relativo à criação do consórcio, que terá por finalidade promover a integração dos entes consorciados para a melhor eficiência na gestão de suas políticas públicas em áreas como desenvolvimento social, planejamento público, direitos humanos, meio ambiente, entre tantas outras, de modo que o consórcio unirá esforços entre as unidades da Federação que o integram em praticamente todas as suas áreas de atuação.

Quanto aos aspectos jurídicos, a iniciativa governamental tem fundamento no art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado, uma vez que visa a criação de entidade da administração pública indireta do Poder Executivo. A competência legislativa estadual na matéria decorre da própria autonomia do estado (Constituição da República, art. 25).

Observa-se, ademais, que o protocolo de intenções foi elaborado com respeito à lei geral de consórcios públicos – a mencionada Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 – e que, efetivamente, deve a Assembleia Legislativa previamente aprovar o ingresso do Estado de Minas Gerais na referida autarquia. A propósito, o art. 5º desta lei estabelece que “o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.

Quanto à autorização para a criação de empregos públicos prevista no art. 2º da proposta, a medida revela excesso de zelo, o que não deixa de ser positivo. Ainda que não houvesse tal previsão, uma vez constituído o consórcio, poderá o novo ente efetuar contratações em seu nome, no gozo da sua autonomia administrativa, respeitando, em regra, o princípio do concurso público, sendo certo que tais contratados serão, sempre, servidores do consórcio, nunca do ente consorciado, ressalvadas as hipóteses, lícitas, de cessão de servidores.

Visto o aspecto formal, caberá às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisarem a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno, de modo a verificar se a medida é vantajosa para o Estado tanto no que toca aos aspectos administrativos quanto no que diz respeito aos aspectos de ordem financeira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.055/2023.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente – Arnaldo Silva, relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Lucas Lasmar (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado por intermédio da Mensagem nº 45/2023, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.196/2023 pretende autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel com área de aproximadamente 240m², situado na Praça dos Estudantes, Bairro Santa Emília, naquele município, registrado sob o nº 1.210, à fl. 58 do Livro nº 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, para a implantação de praça de alimentação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa e corrigir a descrição do imóvel.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao funcionamento de espaço adequado de convivência, tanto para a comunidade acadêmica quanto para a população em geral. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade.

Ademais, a Prefeitura de Carangola enviou o Ofício nº 342/2021, por meio do qual o chefe do Executivo local informou que a área que se pretende doar não vem sendo bem aproveitada e, por esse motivo, solicita sua doação para implantar uma praça de alimentação, buscando contribuir, inclusive, para a geração de empregos no local.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, para especificar que será disponibilizado espaço de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.196/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Carangola o imóvel com 51 metros de frente e profundidade até o Rio Carangola, situado na Praça dos Estudantes, naquele município, registrado sob o nº 1.210, à fl. 58 do Livro nº 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Penhores e Hipotecas de Carangola.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se à implantação de praça de alimentação e de espaço público de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Art. 2º – A doação de que trata o art. 1º fica condicionada à reurbanização do imóvel e à manutenção de espaço adequado de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou se, a qualquer tempo, for descumprida a condição prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 57/2023, de autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva alterar o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o qual disciplina o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – prevista para a operação interna que tenha como destinatário o consumidor final de produtos e serviços supérfluos, destinados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, a que se refere o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere aos Fundos de Combate à Pobreza, o referido art. 82 do ADCT, trazido pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, estabelece que estados, municípios e Distrito Federal têm o dever de criá-los em suas esferas por meio dos recursos especificados no artigo, bem como de outros que vierem a ser destinados por lei, devendo os fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Em seu § 1º, o art. 82 dispõe que, para o financiamento dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza, poderá ser criado, pelo respectivo ente federativo, o adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS incidente nos produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal – CF –, não se aplicando, sobre esse percentual, o disposto no art. 158, IV, da CF.

O adicional mencionado teve vigência no Estado até 31 de dezembro de 2022. Conforme consta da mensagem do governador, a proposição tem o objetivo de viabilizar novamente sua incidência e, assim, possibilitar que o FEM, criado pela Lei nº 19.990, de 2011, continue a receber recursos que serão de extrema importância para sua operacionalização.

Destacamos que, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988, é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Além disso, nos termos do inciso XII do art. 2º da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2011, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos prioritários do Estado de Minas Gerais.

Assim, a destinação de recursos adicionais ao FEM para aplicação no financiamento de ações e programas voltados para a assistência social de erradicação da miséria efetiva os referidos comandos constitucionais.

Por força do disposto no art. 61, inciso III, da Carta Mineira, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda. Deve, pois, a proposta ser avaliada por esta Casa, em nome do princípio da legalidade, inerente ao direito tributário brasileiro.

Considerando que a matéria, ao buscar restabelecer a incidência de alíquota majorada de ICMS, indiretamente aumenta o tributo, cabe verificar se foi atendido o pressuposto da Constituição do Estado de Minas Gerais. De fato, em vista do disposto no § 1º do art. 152 combinado com o art. 53 da Constituição Mineira, o prazo máximo para a apresentação de projeto de lei criando ou majorando tributos estaduais na Assembleia Legislativa seria, via de regra, o dia 20 de setembro de cada ano, haja vista que o último dia da sessão legislativa da Casa é 20 de dezembro. Verifica-se, pelo comprovante de protocolo, que a proposição em apreço foi apresentada em 28 de agosto de 2023, atendendo plenamente à regra da Constituição do Estado.

Quanto à cláusula de vigência da matéria, verificamos que ela observa o regramento constitucional quanto à anterioridade nonagesimal e de exercício.

Dessa feita, não vislumbramos óbice à sua tramitação e destacamos que eventual impacto da medida para diferentes setores da economia poderá ser melhor avaliado pela comissão de mérito subsequente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.295/2023.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente e relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Lucas Lasmar (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 360m², situado na Rua Padre José Luiz, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, naquele município, registrado sob o nº 108.326, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, para o funcionamento de uma Casa Lar.

O projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a administração municipal pretende destinar o bem, que já se encontra cedido para o Município de Nova Serrana, ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.777/2022**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Padre José Luiz, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, naquele município, registrado sob o nº 108.326, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.783/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel com área de 300m², situado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 27.906, à fl. 280 do Livro 3-BQ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, para o funcionamento de unidade básica de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para ampliar a unidade básica de saúde já situada no imóvel.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Apresentamos, porém, o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com o objetivo de corrigir os dados cadastrais do imóvel objeto da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.783/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel com área de 300m² (trezentos metros quadrados), situado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 27.906, à fl. 208 do Livro 3-BQ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 3.783/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel com área de 300m² (trezentos metros quadrados), situado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 27.906, à fl. 280 do Livro 3-BQ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Matipó.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2960 compreendido entre o Km 0 e o Km 3,4, com a extensão de 3,4km (três vírgula quatro quilômetros).

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Rodrigo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2960 compreendido entre o Km 0 e o Km 3,4, com a extensão de 3,4km (três vírgula quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matipó a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área total de 2.100m², situado na Rua José Gonçalves dos Santos, lotes de terreno nº 6, 7, 8 e 9, naquele município, registrado sob a matrícula nº 5.714, à fl. 204 do Livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, para que se destine à prestação de serviços públicos de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui

normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o imóvel encontra-se ocioso e o município pretende realizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS –, aumentando, assim, a oferta de serviços essenciais de saúde aos munícipes.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 497/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PROJETO DE LEI Nº 497/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área total de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), situado na Rua José Gonçalves dos Santos, lotes de terreno nº 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), naquele município, registrado sob a matrícula nº 5.714, à fl. 204 do Livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 34/2023, visa modificar a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em Plenário no 1º turno, a proposição em exame estabelece que o art. 16 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar determinando que os recursos destinados ao pagamento do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS – serão distribuídos entre os servidores a que se refere o art. 15 da mesma lei, considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica, criada por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 2003, nos termos de regulamento (*caput*).

Seus §§ 1º e 2º dispõem que o PPVS poderá ser pago em até 11 parcelas e que apenas fará jus ao PPVS o servidor que alcançar o nível mínimo de desempenho na avaliação a que se refere o *caput*, conforme previsto em regulamento. O § 3º, por sua vez, impõe limite máximo ao valor do PPVS.

Já o art. 2º do projeto revoga os arts. 17 e 18 da Lei nº 15.474, de 2005.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para fins de adequação do texto à técnica legislativa, o que foi referendado pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na ausência de fatos supervenientes, mantemos o nosso entendimento, exarado no 1º turno, de que a matéria em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, pois não cria despesa, somente atualiza as normas pertinentes ao assunto. Por esse motivo, não vislumbramos obstáculo à aprovação da proposição em 2º turno.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2023 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 877/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 16 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os recursos destinados ao pagamento do PPVS serão distribuídos entre os servidores a que se refere o art. 15, considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica, criada por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 2003, nos termos de regulamento.

§ 1º – O PPVS poderá ser pago em até onze parcelas.

§ 2º – Somente fará jus ao PPVS o servidor que alcançar o nível mínimo de desempenho na avaliação a que se refere o *caput*, conforme previsto em regulamento.

§ 3º – O valor do PPVS tem como limite máximo os valores atribuídos à GFRAS, conforme disposto no § 2º do art. 14.”

Art. 2º – Ficam revogados os arts. 17 e 18 da Lei nº 15.474, de 2005.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 42/2023, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 35.613,65m², situado no local denominado Morro da Mina, naquele município, registrado sob o nº R-7-20291 do Livro 2-BV, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

O projeto estabelece que a dação em pagamento objeto da proposta em exame implica o pagamento, para fins de quitação, do débito no valor de R\$24.206.416,47 (vinte e quatro milhões duzentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao Convênio nº 306/2009, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

Ademais, consta que a incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de Termo de Cessão de Posse do imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete em favor do Estado; que o imóvel foi avaliado em R\$25.973.516,77 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos); e que a oferta de bem pelo Município de Conselheiro Lafaiete, cujo valor supere o débito apurado, implica a renúncia do devedor ao valor excedente.

O art. 18 da Constituição do Estado prevê que “a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida, ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei”.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa.

A seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ratificou os argumentos contidos no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e acrescentou que a dação em pagamento foi prevista em acordo homologado no âmbito do “Destrava Minas”, programa lançado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – com objetivo de reativar obras públicas estaduais paralisadas por questões judiciais.

Por meio da leitura da documentação anexada ao processo em estudo, percebe-se que a operação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que há o intuito de ampliar o atendimento médico-hospitalar à população da região.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.114/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 35.613,65m² (trinta e cinco mil seiscentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Morro da Mina, naquele município, e registrado sob o nº R-7-20291 do Livro 2-BV, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A dação em pagamento de que trata esta lei implica o pagamento, para fins de quitação, do débito no valor de R\$24.206.416,47 (vinte e quatro milhões duzentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao Convênio nº 306/2009, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de Termo de Cessão de Posse do imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete em favor do Estado.

Art. 2º – O imóvel foi avaliado em R\$25.973.516,77 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º – A oferta de imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete, cujo valor supere o débito apurado, implica a renúncia do devedor ao valor excedente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 5/9/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Eugênio Galvão de Faria, irmão do ex-presidente desta Casa Antônio Júlio, ocorrido em 4/9/2023, em Pará de Minas. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 5/9/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 689/2023/SEGOV/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 863/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 863/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 292/2023, da Deputada Lohanna. (– Anexe-se ao Requerimento nº 292/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 381/2023, dos deputados Caporezzo e Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao Requerimento nº 381/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 436/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 436/2023.).

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 717/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 981/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 981/2023.).

Ofício da Gabinete Militar do governador do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.044/2023, do Deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.044/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.185/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.185/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.186/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.186/2023.).

Ofício nº 418/2023/ASPAR-MPOR, do Ministério de Portos e Aeroportos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.224/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.224/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.422/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.422/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.448/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.448/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.602/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.602/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.654/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.654/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.753/2023, da Comissão Meio Ambiente. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.753/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.947/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.947/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.032/2023, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.032/2023.).

Ofício nº 162/2023/ASPAR/GM-MME, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.067/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.067/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.298/2023, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.298/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.333/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.333/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.340/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.340/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.341/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.341/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.342/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.342/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.343/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.343/2023.).

Ofício nº 6253/2023/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.344/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.344/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.545/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.545/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.708/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.708/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.788/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.788/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.802/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.802/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.815/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.815/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.820/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.820/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.846/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.846/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.853/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.853/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.873/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.873/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.903/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.903/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.942/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.942/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.993/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.993/2023.).

Ofício nº 65/2023 GAB/PREFSAOJMBICAS, do prefeito de São Joaquim de Bicas, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.834/2023.).

Ofício nº 104/2023, da Câmara Municipal de Brumadinho, acusando o recebimento das notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada em 18 de julho de 2023. (– À Comissão de Assuntos Municipais.).



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Paróquia Nossa Senhora da Abadia, da Diocese de Uberlândia, pela celebração do seu jubileu de prata (Requerimento nº 2.949/2023, do deputado Leonídio Bouças);

de congratulações com a Paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, de Estrela do Sul, pela comemoração dos 153 anos das Romarias da Água Suja e pela solenidade de coroação da imagem de Nossa Senhora d'Abadia da Água Suja, cuja celebração acontece no dia 15 de agosto de 2023 (Requerimento nº 2.968/2023, do deputado Leonídio Bouças);

de congratulações com Celina Rita de Cássia Ferreira por ser a primeira capitã feminina da Guarda de Congo de Rio Piracicaba (Requerimento nº 3.315/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Paróquia São Sebastião de Coronel Fabriciano pelos 75 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.316/2023, da Comissão de Cultura);

de apoio à indicação do Sistema Único de Saúde – SUS – a o Prêmio Nobel da Paz por sua relevância incontestável para a sociedade brasileira e pelos resultados alcançados no enfrentamento da covid-19 (Requerimento nº 3.326/2023, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o jornal “Brasil de Fato – Minas Gerais” pelos 10 anos de sua fundação, bem como por proporcionar e concretizar os imperativos de acesso à informação, de liberdade de opinião e expressão e de atuação jornalística (Requerimento nº 3.364/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Pe. Lauro Elias de Oliveira pelos 44 anos de ordenação presbiteral, com dedicação à caridade, humildade, doação e condução do povo de Deus ao encontro de Cristo, através da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, em Vespasiano (Requerimento nº 3.365/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais pelos 96 anos de sua fundação, em 7/9/1927 (Requerimento nº 3.366/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Campo Florido – CanaCampo – pela realização da Megacana Tech Show Brasil 2023 (Requerimento nº 3.374/2023, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado – Expocaccer – pelos 30 anos de história e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da cafeicultura no Estado (Requerimento nº 3.375/2023, da Comissão de Agropecuária);

de repúdio ao presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e aos ministros da Agricultura e Pecuária, Carlos Henrique Baqueta Fávaro, e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, pela inércia do governo federal diante da concorrência desleal praticada por países do Mercosul, que prejudica os produtores de leite brasileiros (Requerimento nº 3.376/2023, da Comissão de Agropecuária).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 2.750/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para incorporar nos estudos de viabilidade econômico-financeira do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais a isenção de cobrança de veículos com mais de 15 anos e todos os veículos oficiais dos entes federados nas praças de pedágio das rodovias que serão objeto de concessão pelo Estado.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.917/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a renovação de toda a sinalização da Rodovia MG-226, que liga Ipiaçu a Capinópolis.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A reivindicação objeto do presente requerimento decorre da necessidade de se proteger vidas de usuários da citada rodovia, bem como de animais silvestres que fazem a sua travessia nos pontos onde a vegetação é mais abundante. A sinalização, segundo informam lideranças locais, é bastante deficitária, expondo os usuários do trajeto que liga as duas cidades a riscos, mormente à noite, quando a presença de animais com hábitos noturnos na pista é mais comum.

Pelas razões expostas, contamos com o parecer favorável nos nobres pares à aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 2.945/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, que seja formulado apelo ao prefeito de Belo Horizonte, Fuad Noman, no sentido de que seja promovida a restauração do busto de Gibran Khalil Gibran, localizada na Praça da Liberdade, inaugurado no dia 12 de dezembro de 1991.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: Em visita à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a respeitável Embaixadora do Líbano, senhora Carla Jazzar, expressou sua inquietação com o estado de danificação que o busto do renomado ensaísta, filósofo, prosador, poeta, conferencista e pintor de origem libanesa, Gibran Khalil Gibran, se encontra.

A inauguração desse monumento, realizada em 12 de dezembro de 1991, na Praça da Liberdade, consignou justa homenagem a esse notável escritor e simboliza o respeito e a amizade entre o Líbano e o Brasil, bem como uma manifestação de apreço à diversidade cultural e artística que enriquece nossa cidade.

Contudo, ao longo do tempo, a estátua tem sofrido com ação do tempo e a falta de manutenção adequada, o que resultou em danos visíveis que prejudicam sua integridade artística e histórica. A restauração desse monumento é crucial para preservar a memória de Gibran Khalil Gibran e manter viva sua contribuição para a cultura mundial.

Assim, é com grande respeito à herança cultural e ao compromisso com a preservação do patrimônio histórico que solicitamos que seja empreendida uma restauração completa e criteriosa do busto de Gibran Khalil Gibran na Praça da Liberdade. Tal medida não apenas garantirá que as gerações atuais e futuras possam apreciar essa importante representação artística, mas também reforçará os laços entre Belo Horizonte e o Líbano, fortalecendo os laços diplomáticos e culturais que tão bem foram representados pela visita da Embaixadora Carla Jazzar.

Certamente, a restauração do busto de Gibran Khalil Gibran se alinhará ao compromisso de Belo Horizonte com a preservação da história e da cultura, além de evidenciar o apreço pelo relacionamento bilateral entre Brasil e Líbano.

Desse modo, como forma de homenagem à Comunidade Libanesa solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

REQUERIMENTO Nº 2.982/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

As deputadas e os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que o Governador Romeu Zema, se retrate publicamente, após fala que incentiva a separação do país, a xenofobia, a distinção entre a população do Sul-Sudeste e Norte-Nordeste, na medida em que a manifestação do Governador viola a Constituição Federal, o Estado Democrático de Direito e alimenta a política de ódio.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT) – Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT) – Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol) – Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT) – Celinho Sintrocel, vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB) – Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT) – Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Leleco Pimentel, vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT) – Lohanna, vice-presidenta da Comissão de Cultura (PV) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo, líder da Bancada

Feminina (PT) – Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT) – Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV) – Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT) – Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O governador de Minas Gerais, em entrevista publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 5 de agosto de 2023, demonstra uma leitura preocupante do Brasil. Ao defender o protagonismo do Sul e Sudeste, indica um movimento de tensionamento com o Norte e o Nordeste, sabidamente regiões que vem sendo penalizadas ao longo das últimas décadas dos projetos nacionais de desenvolvimento.

REQUERIMENTO Nº 2.990/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para realização de reunião com os representantes do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica e desta Assembleia Legislativa para tratar da morosidade que vem causando prejuízos para vários pais de famílias e para expor, com transparência, de forma direta, o que será feito para resolver a situação do setor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/8/2023, que teve por finalidade debater a celeridade da terceirização das Empresas de Vistorias de Identificação Veicular – ECV –, conforme chamamento público realizado pelo Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022, e pelas Portarias do Detran-MG nºs 1.603/2022 (Escola de Formação de Vistoriadores), 1.717/2022 (Empresas de Tecnologia da Informação) e 19.535/2022 (Empresas Credenciadas de Vistoria).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 3.296/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender à solicitação de reconvocação formulada pelo Sgt. PM Cesar Augusto da Silva Couto, nº 108.062-1, para servir no 19º Batalhão de Polícia Militar da 15ª Região de Polícia Militar, sediado no Município de Teófilo Otoni, ressaltando-se que, com sua experiência, o militar tem muito a oferecer à instituição e à população mineira.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Importante se faz ressaltar que sua experiência tem muito a oferecer à Instituição e à população mineira, pois o militar se encontra apto para desempenhar suas atividades, e o quadro de policiais da ativa tem sido insuficiente, sendo a reconvocação uma importante ferramenta para contribuir com a segurança pública do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 3.297/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à reabertura do presídio localizado no Município de Andrelândia, tendo em vista a reposição do efetivo com a formatura dos novos policiais penais e a atual situação de superlotação do sistema carcerário, ressaltando-se que o prédio onde fica localizado o presídio é uma propriedade do Estado, está abandonado desde janeiro de 2023 e a reativação do presídio facilitaria o deslocamento de muitos policiais penais residentes na região e disponibilizaria mais de 80 vagas para detentos.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.299/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar o imediato pagamento das quatro diárias referentes ao deslocamento em virtude do treinamento para a formatura do Cefs I/2023, edital DRH/CRS nº 10/2022, aos policiais militares que participam do certame na Efas em Belo Horizonte, mas são lotados em outra região, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 160, 2021, e o art. 1º da Resolução nº 3.559, de 2000.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.301/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM João Paulo de Lima Araújo, nº 168.764-9, atualmente lotado na 248ª Companhia do 52º Batalhão da 3ª Região de Polícia Militar, em Ouro Preto, para desempenhar suas atividades na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em alguma unidade das cidades de Nova Lima ou Santa Luzia, também pertencentes à 3ª Região, pela proximidade da residência de seus genitores que necessitam de cuidados e atenção constantes, bem como para melhorar sua qualidade de vida e bem-estar, propiciando, conseqüentemente, um melhor desempenho de suas atividades como policial militar.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Nesse sentido, destaco o relevante papel do Estado neste contexto, uma vez que, conforme preceitua o caput, do art. 226, da CR/88, é seu dever conceder especial proteção à família, base da nossa sociedade.

REQUERIMENTO Nº 3.305/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Bella Gonçalves e Lohanna aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103

do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para apurar denúncias de violência política de gênero contra a vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, da Câmara Municipal de Itaúna.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.306/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que acompanhem o cumprimento da decisão judicial exarada no bojo dos autos nº 5001144-59.2020.8.13.0009, em trâmite na vara única da Comarca de Águas Formosas, haja vista as irregularidades processuais e as violações de direitos humanos sofridas pelas famílias da ocupação urbana Morar Bem, do Bairro Gameleira, nesse município, e considerando a decisão judicial do dia 10/8/2023, que acatou pleito do MPMG de cumprimento de sentença.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/08/2023, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos sofridas pelas famílias da ocupação urbana “Morar Bem”, do Bairro Gameleira, no Município de Águas Formosas.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.307/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para acelerar a liberação do laudo referente à ocupação urbana Morar Bem, no Bairro Gameleira, no Município de Águas Formosas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/8/2023, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos sofridas pelas famílias da ocupação urbana “Morar Bem”, do Bairro Gameleira, no Município de Águas Formosas.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.308/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea

“a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Águas Formosas pedido de providências para que, tão logo receba o laudo conclusivo emitido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, promova a regularização fundiária das moradias das famílias da ocupação urbana Morar Bem, no Bairro Gameleira, nesse município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 22/8/2023, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos sofridas pelas famílias da ocupação urbana “Morar Bem”, do Bairro Gameleira, no Município de Águas Formosas.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.310/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para recomendarem a formulação de estudos e de política pública visando a reinserção social dos moradores das Casas de Saúde Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, considerando os prejuízos permanentes de ordem familiar, social (estigmas) e de saúde decorrentes da institucionalização das pessoas acometidas pela hanseníase.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.319/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Luizinho aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para seja organizado um grupo de trabalho permanente, composto por representantes de órgãos do governo estadual, Cosems, ALMG, Ministério da Saúde, Federassantas e outras entidades da área da saúde, para implementar e executar propostas apresentadas nos debates da Comissão de Saúde da ALMG e outros espaços de discussão de temas da saúde, com o objetivo de promover maior transparência, efetividade e eficácia nos processos de gestão e regulação da assistência à saúde no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/7/2023, que teve por finalidade debater o fluxo de transferências hospitalares de pacientes, como são feitas as pactuações dessas transferências e como se dá na prática o fluxo de pacientes, com a presença dos coordenadores das regulações de todas as macrorregiões do SUS Fácil e da coordenação do SUS Fácil na Secretaria de Estado de Saúde.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.321/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o pagamento da Tabela Tunep seja realizado automaticamente e de forma complementar ao pagamento já realizado pelo SUS para o hospital que realizou o atendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/7/2023, que teve por finalidade debater o fluxo de transferências hospitalares de pacientes, como são feitas as pactuações dessas transferências e como se dá na prática o fluxo de pacientes, com a presença dos coordenadores das regulações de todas as macrorregiões do SUS Fácil e da coordenação do SUS Fácil na Secretaria de Estado de Saúde.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.322/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais pedido de informações sobre os procedimentos, protocolos e diretrizes que devem ser adotados pelos profissionais da área para extração dentária; sobre os cuidados e orientações que devem ser repassados aos pacientes, pelos profissionais odontológicos, antes e pós-cirurgias; sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados caso ocorram complicações antes ou pós-cirurgia; e sobre os termos de consentimento e informações por escrito que são repassados aos pacientes, responsáveis ou acompanhantes.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: Venho por meio deste requerimento, solicitar informações acerca dos procedimentos e diretrizes para a extração dentária em virtude de um caso trágico ocorrido recentemente. Infelizmente, uma jovem de 18 anos, foi a uma clínica odontológica em Porto Feliz (SP) para fazer a extração de um dente siso e devido a complicações após o procedimento veio a óbito, o que despertou em mim a necessidade de obter esclarecimentos sobre os protocolos e normas seguidos nesse tipo de intervenção odontológica. Entendo que a extração dentária é um procedimento comum e rotineiro, mas diante dessa triste ocorrência, é de extrema importância buscar informações detalhadas sobre as precauções e medidas de segurança adotadas pelos profissionais da área. Dessa forma, pretendo obter uma visão abrangente sobre os procedimentos envolvidos, bem como as diretrizes seguidas para assegurar a segurança e o bem-estar dos pacientes durante os processos de extração dentária. Ciente da importância de uma abordagem responsável e segura, gostaria de solicitar informações sobre os seguintes aspectos: 1 – Protocolos e diretrizes seguidos para a extração de dentes, em especial os sisos. 2 – Critérios para a avaliação prévia dos pacientes antes do procedimento. 3 – Equipamentos e materiais utilizados durante a extração dentária. 4 – Medidas de precaução adotadas para reduzir riscos e complicações durante o processo. 5 – Capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos na extração dentária. Ressalto que meu interesse em obter tais informações visa contribuir para uma maior conscientização e segurança dos pacientes que necessitam passar por esse tipo de procedimento.

REQUERIMENTO Nº 3.323/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Federal de Odontologia pedido de

informações sobre os procedimentos, protocolos e diretrizes que devem ser adotados pelos profissionais da área para extração dentária; sobre os cuidados e orientações que devem ser repassados aos pacientes, pelos profissionais odontológicos, antes e pós-cirurgias; sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados caso ocorram complicações antes ou pós-cirurgia; e sobre os termos de consentimento e informações por escrito que são repassados aos pacientes, responsáveis ou acompanhantes.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: Venho por meio deste requerimento, solicitar informações acerca dos procedimentos e diretrizes para a extração dentária em virtude de um caso trágico ocorrido recentemente. Infelizmente, uma jovem de 18 anos, foi a uma clínica odontológica em Porto Feliz (SP) para fazer a extração de um dente siso e devido a complicações após o procedimento veio a óbito, o que despertou em mim a necessidade de obter esclarecimentos sobre os protocolos e normas seguidos nesse tipo de intervenção odontológica. Entendo que a extração dentária é um procedimento comum e rotineiro, mas diante dessa triste ocorrência, é de extrema importância buscar informações detalhadas sobre as precauções e medidas de segurança adotadas pelos profissionais da área. Dessa forma, pretendo obter uma visão abrangente sobre os procedimentos envolvidos, bem como as diretrizes seguidas para assegurar a segurança e o bem-estar dos pacientes durante os processos de extração dentária. Ciente da importância de uma abordagem responsável e segura, gostaria de solicitar informações sobre os seguintes aspectos: 1 – Protocolos e diretrizes seguidos para a extração de dentes, em especial os sisos. 2 – Critérios para a avaliação prévia dos pacientes antes do procedimento. 3 – Equipamentos e materiais utilizados durante a extração dentária. 4 – Medidas de precaução adotadas para reduzir riscos e complicações durante o processo. 5 – Capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos na extração dentária. Ressalto que meu interesse em obter tais informações visa contribuir para uma maior conscientização e segurança dos pacientes que necessitam passar por esse tipo de procedimento.

REQUERIMENTO Nº 3.324/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo, localizada no Município de Paraopeba, como hospital de pequeno porte, tendo em vista a sobrecarga do sistema de saúde na microrregião onde o município está localizado.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: A Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo, localizada no Município de Paraopeba, é o principal centro de atendimento da cidade e atende diariamente inúmeros pacientes, visto que o município é a segunda maior cidade dentro da microrregião. Porém, o local não comporta mais a demanda de pacientes e deixa a desejar ao ser apenas uma unidade de pronto atendimento. Paraopeba é uma cidade com aproximadamente 24.107 habitantes, de acordo com censo realizado pelo IBGE no ano de 2022, sendo a segunda maior cidade da microrregião de Sete Lagoas. É um município que atende a demandas de outros locais do seu entorno, principalmente em áreas fundamentais, como a saúde. Ao tornar a UPA São Vicente de Paulo um hospital de pequeno porte, a demanda centralizada em Sete Lagoas seria dissipada para Paraopeba também, o que tornaria o atendimento mais rápido e eficiente. Além disso, ao se tornar um hospital de pequeno porte, a UPA São Vicente de Paulo contará com mais recursos financeiros e poderá proporcionar aos habitantes da região um melhor atendimento e a inclusão de novos procedimentos aos serviços do local. Com o aumento da demanda, consequentemente, as vagas de emprego aumentarão, o que levará a maior desenvolvimento do município.

Dado o exposto, pode-se concluir que a transformação da UPA São Vicente de Paulo em hospital de pequeno porte seria de grande valia para toda a região, facilitando e potencializando o atendimento dos mineiros. Urge, portanto, que seja feito um estudo de viabilidade para essa transformação, para que o serviço de saúde e infraestrutura sejam ampliados na região. Conto com a colaboração de meus nobres para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.325/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam disponibilizados, no Estado, materiais para prevenção e higienização de feridas de pacientes diagnosticados com linfedema, como faixas, pomadas, sabonetes antibactericidas, soro, medicamentos para lavagem de membros, gases e demais remédios essenciais para o cuidado.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.327/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o Sistema Único de Saúde – SUS – forneça os insumos necessários para o tratamento da diabetes tipo I, conforme documentação elaborada pela DM1 Sete Lagoas – Grupo de Pais e Pessoas com Diabetes Tipo I.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

Justificação: A diabetes tipo I, é uma doença que exige um tratamento intensivo e demanda muitos insumos que tem um valor agregado altíssimo. Dentre os 16,8 milhões de diabéticos tipo I, a maioria não tem recursos suficientes para custear os produtos demandados para o tratamento, fazendo com que esses pacientes passem por situações de desespero, uma vez que, a doença pode atingir um grau letal. O tratamento de diabetes tipo I e tipo II, são diferentes, pois cada qual demanda um tipo específico de insumos, já que são quadros adversos. O material fornecido pelo governo federal, tem eficácia maior para pacientes portadores da diabetes tipo II, e mesmo ajudando no processo de tratamento dos diabéticos tipo I, não satisfaz as necessidades do organismo do paciente, fazendo com que o mesmo corra risco de vida. Por se tratar de um medicamento muito caro, acaba se tornando despótico à realidade apresentada por muitos, o que só corrobora para que os pacientes tenham grande dificuldade no tratamento. O nível de glicose é fundamental para o tratamento da diabetes, visto que as aplicações de insulina dependem diretamente deste. O equipamento necessário para aferição da glicose, foge da realidade da maioria dos pacientes, pois além da bomba medidora, também é necessária manutenção diária ao equipamento, urgindo trocas para o pleno funcionamento. Com isso, muitos diabéticos não tem acesso ao equipamento, e com isso dificultando a aferição da glicose, e causando consequências cotidianas na vida dos habitantes. Dado exposto pode-se concluir que os insumos solicitados são de extrema importância para a saúde dos habitantes portadores da doença. Urge portanto que os insumos necessários para o tratamento de diabetes tipo I (Insulina Glargina solução injetável 100UI/ml; Insulina Asparte solução injetável 100UI/ml) e o medidor de glicose (Sistema Flash de monitoramento de glicemia, Leitor e Sensor de glicemia subcutânea/intersticial).

REQUERIMENTO Nº 3.328/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o conserto do guarda-corpo existente na MG-010, na altura do Km 14, coordenadas E=610.174,144 e N=7.814.303,227, uma vez que a ausência desse guarda-corpo tem gerado riscos aos condutores que trafegam no local.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.331/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade com a devida sinalização na Rodovia MG-238, no perímetro urbano do Distrito Núcleo João Pinheiro, no Município de Funilândia, especificamente em frente ao número 400, no Bairro Jardim das Flores, na entrada do distrito.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Os moradores do Distrito Núcleo João Pinheiro, no Município de Funilândia, estão sofrendo com grandes problemas em detrimento da ausência de um redutor de velocidade na Rodovia MG-238, o que, aliado ao fluxo intenso de carros no local, acaba resultando em algumas fatalidades. De acordo com relatos de munícipes, os veículos estão trafegando no local em altíssimas velocidades, devido à ausência de um redutor de velocidade. Isso resulta em um grande risco para a vida dos condutores prudentes que trafegam no local, já que o local é ponto estratégico na volta de muitos trabalhadores para suas casas, e, com condutores trafegando além do limite permitido, a vida de todos está correndo risco. A localidade é cercada por diversos pontos comerciais, onde o fluxo de pessoas é muito grande. Sendo assim, motoristas trafegando em altas velocidades nesse trecho colocam em risco a vida dos cidadãos que circulam nas redondezas. Dado o problema da alta velocidade dos condutores no local, urge a instalação de um redutor de velocidade na MG-238, no Distrito Núcleo João Pinheiro, Bairro Jardim das Flores, especificamente em frente ao imóvel de número 400. Assim, a segurança dos condutores e pedestres que circulam pelo local estará assegurada. Conto com a colaboração de meus nobres para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.332/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para avaliação das ponderações tratadas no Ofício 2/2023, da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, referentes ao projeto de engenharia de construção de um desvio da Rodovia LMG-754 no perímetro urbano do Município de Cordisburgo.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Considerando informações contidas no documento em anexo, não foi possível identificar no projeto apresentados importantes instrumentos de segurança bem como passarela de pedestres, faixa de pedestres, redutores de velocidade, etc., em ambas as entradas da cidade que são usadas tradicionalmente pelos nativos para caminhada e ciclismo. Considerando o constante no projeto para futuro acesso sul, mostra-se eficiente a entrada ao município, entretanto a saída da população será prejudicada, visto que, com a conclusão do projeto, munícipes teriam que trafegar pela alça lateral e pegar o retorno para ter acesso à MG-231, que é a via mais utilizada pela população local. Vale pontuar ainda que o portal da cidade se descaracterizaria devido ao fato de apenas quem chega em Cordisburgo passaria por ela. Outrossim, no acesso norte no projeto, é nítido que haverá melhorias para quem sai do município, porém trará prejuízos ao acesso no perímetro urbano. Dessa forma, objetivando adequar o projeto de desvio e contorno da Rodovia LMG-754, no perímetro urbano do município de Cordisburgo, solicita-se que sejam consideradas as ponderações citadas, com o intuito de atender à realidade e anseios do município elencado. Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.333/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de melhorias na sinalização e para instalação de redutores de velocidade no Km 5 da Rodovia MG-238, nas proximidades da Mineradora Minascilício, entre o Município de Jequitibá e o Núcleo João Pinheiro – Sede, Distrito do Município de Funilândia.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O atendimento da presente solicitação se faz necessário, haja vista que no local está a Mineradora Minascilício e a entrada de um condomínio residencial onde moram centenas de famílias. Ressalte-se que existe apenas uma placa em cada sentido da rodovia, que os condutores não respeitam ou mesmo não conseguem visualizar, e dessa forma trafegam em alta velocidade. Neste local já foram registrados diversos acidentes. Por ser um trecho elevado, com visibilidade baixa e ausência de sinalização adequada, o local se torna propício a futuros acidentes de trânsito. Ressalte-se ainda que o local atende a um alto fluxo de veículos de passeio e também de caminhões que cruzam a rodovia no trecho em questão. Diante do relato, solicita-se que sejam realizadas as providências que se fizerem necessárias objetivando o atendimento deste justo pleito. Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.334/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, em atenção ao ofício de resposta ao Requerimento nº 13.197/2022, seja certificado o

cumprimento da Lei nº 23.815, de 2021, que atribui a denominação de Dr. Alder Franklin de Nassau Borges ao trecho da Rodovia LMG-655, compreendido entre o Distrito de Adão Colares e a sede do Município de Botumirim.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Conforme documentos anexos, verifica-se que foi instalada uma placa no local, mas com os seguintes dizeres “Rodovia Miguel Pereira da Silva”. Assim, considerando a homenagem a que se presta a Lei em comento, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.335/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-238 no perímetro urbano do Município de Cachoeira da Prata.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A MG-238 é uma das principais rodovias de Minas Gerais, sendo fundamental no escoamento de produtos do Centro-Oeste do Estado até Belo Horizonte. A rodovia, além de ser rota de grande importância para os produtos mineiros, também é rota direta para muitas cidades da microrregião de Sete Lagoas, como o Município de Cachoeira da Prata. A cidade conta com aproximadamente 3.693 habitantes e tem recebido reclamações de municípios no tocante à MG-238, uma vez que ela se encontra em péssimas condições no trecho que cruza o município. Com as condições ruins do trecho que passa por Cachoeira da Prata, o transporte dos produtos torna-se moroso para os empresários, resultando em atraso na entrega, o que traz como consequência a diminuição do faturamento mensal dos produtores mineiros, visto que um número de entregas mensais é prejudicado. Além disso, com a manta asfáltica prejudicada, os condutores que passam pelo local estão suscetíveis de sofrerem acidentes, já que o controle do veículo fica prejudicado, e com isso a integridade física dos cidadãos é colocada em risco. O trecho é também um local muito movimentado na cidade, sendo cercado por uma área comercial e residencial, onde caso ocorra algum acidente pela má qualidade do asfalto, os cidadãos têm grandes chances de ser atingidos. Dado o exposto, pode-se concluir que a má qualidade do asfalto da Rodovia MG-238, no trecho de Cachoeira da Prata, tem lesado muito a economia do Estado e trazido riscos aos condutores e à população que vive na cidade. Urge, portanto, que seja refeita a manta asfáltica da MG-238 no trecho que passa dentro da cidade de Cachoeira da Prata, visado à segurança e prosperidade dos mineiros. Conto com meus nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.336/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Alencar da Silveira Jr. aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências com vistas ao restabelecimento da linha de ônibus SCO3B, que fazia a integração entre o metrô Carlos Prates e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O fluxo de pessoas que desembarcam na Estação do Metrô Carlos Prates apresenta índices consideráveis para a manutenção da estação de integração supracitada. Após a desativação da linha, dezenas de pessoas caminham mais de 2 quilômetros até o trabalho. Para além de percursos de longa distância até o trabalho, o cidadão/usuário enfrenta problemas de mobilidade nos períodos do inverno e das chuvas.

REQUERIMENTO Nº 3.337/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção na Rodovia MG-431, em Itaúna, com recapeamento asfáltico, sinalização vertical e horizontal e capina nas extremidades da via. .

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Recebemos o pedido de atenção quanto a manutenção da MG 431 por encaminhamento de um parlamentar local que relata a premente necessidade. A demanda é merecedora das diligências por medida de melhoria na segurança da via, na sinalização e nas condições de modo geral. O vereador solicitante relata: “Justifica-se o apelo, tendo em vista o aumento no número de acidentes que vêm ocorrendo na rodovia, causados pelas condições das pistas. Tais medidas visam reduzir os riscos de acidentes.” Dessa maneira, consentimos com o pedido, reforçando a imprescindibilidade de análise, deliberação e aprovação para encaminhamento dessa relevante rogativa na maior brevidade possível ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 3.339/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização das melhorias necessárias na Rodovia MG-424, em um trecho de 51 quilômetros de extensão, que vai da Rodovia MG-010, em Vespasiano, até a entrada de Sete Lagoas, sendo um dos principais corredores do Estado para o Aeroporto de Confins.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A Rodovia MG-424 é uma das principais vias do Estado, e nos últimos anos têm sofrido muito com o sucateamento, o que se torna um grande problema para os habitantes da região que dependem da via para locomoção diária e para empresários que têm o local como rota de seus produtos. Sendo assim, a rodovia exige reparos urgentes. O Aeroporto de Confins é o principal aeroporto do Estado, visto que de acordo com projeção realizada pelo próprio aeroporto, a estimativa para julho de 2023 é de aproximadamente 941 mil passageiros desembarcando no local e a Rodovia MG-424 é o principal corredor para todas microrregiões do Estado até o aeroporto, visto que é a única via que passa pelo local. Assim, o fluxo de veículos na região é alto, o que, aliado às condições precárias em que a via se encontra, torna o risco de acidentes e de mortes muito alto. Outrossim, a MG-424, é rota de

escoamento de produtos para a região central de Minas Gerais, uma vez que tem ligação direta com capital do estado, Belo Horizonte, cuja demanda de produtos muito alta, o que faz com que caminhões e veículos de transporte empresarial façam uso frequente da via. A rodovia, ao apresentar más condições, torna uma simples viagem de 40 minutos em uma longa viagem, acarretando morosidade na distribuição de produtos, o que interfere em todo o processo produtivo do Estado. Ademais, o desgaste da pista pode gerar acidentes envolvendo veículos pesados, potencializando o número de possíveis vítimas. Um exemplo ocorreu no dia 30 de julho de 2022, no trecho da MG-424, em São José da Lapa, onde, por condições ruins da pista, o pneu de um caminhão estourou, o que ocasionou a perda de controle por parte do condutor, que viu seu veículo atravessar o canteiro central da via e colidir com outro caminhão que vinha na contramão. No episódio, os condutores ficaram gravemente feridos. Ante o exposto, pode-se concluir que as péssimas condições apresentadas pela rodovia MG-424 são um risco para toda população que trafega pelo local e um prejuízo para os empresários que dependem do local como rota de escoamento de produtos. Mediante isso, urge que sejam feitas todas as melhorias necessárias na MG-424, visando à segurança de todos que forem utilizar a via ou estiverem em sua margem. Portanto, conto com meus nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.340/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informações sobre como se dará a administração da BR-040 após o fim da concessão da Via 040, a partir do mês de agosto, no trecho de Juiz de Fora a Brasília, no que tange à manutenção, limpeza, operações necessárias para a melhoria da malha asfáltica e prestação dos primeiros socorros, em caso de acidentes, bem como sobre se há previsão de uma nova concessão e como está o andamento do possível processo.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A BR-040 ficará sem administração da Via 040 a partir de 18 de agosto. O prazo foi confirmado pela concessionária. Com 936,8 quilômetros de extensão, a rodovia que liga Juiz de Fora, na Zona da Mata Mineira, a Cristalina, em Goiás, volta a ser administrada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, até que uma nova licitação seja feita. Os acidentes da rodovia 040 foram diminuindo ao longo dos anos de administração da concessionária. Segundo dados da Polícia Rodoviária Federal – PRF –, de 2015 a 2022, houve redução de 40% de acidentes e menos 33% de mortes. Com a manutenção da Via 040 no trecho, a sinalização e malha asfáltica estão preservadas e, caso a manutenção não continue, poderá haver aumento de acidentes. Pelo fato, é preciso questionar se o governo vai conseguir manter esses serviços, como tapa-buraco, sinalização e o trabalho de primeiro socorros, o que é algo primordial. Além disso, é primordial a informação da previsão de uma nova concessão e do andamento do possível processo. Pelo exposto e urgência do assunto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.341/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada reparação e restauração integral do trecho que liga a cidade de Ouro Branco à BR-040, no Km

6 da MG-443, que se encontra com um desvio de cerca de 200 metros há um ano e meio, ressaltando-se que se trata de demanda da vereadora de Conselheiro Lafaiete, Damires Rinarly, e de diversos usuários de toda região, especialmente do Município de Ouro Branco, o que demonstra a indignação e a necessidade premente da população por respeito, dignidade e segurança ao transitar pela via pública.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O trecho sobre o qual se requer a recuperação, liga a BR 040 e tem um fluxo grande de veículos e é o principal acesso à Gerdaú, em Ouro Branco (MG) e outras empresas e é utilizado por centenas de trabalhadores de toda região, especialmente Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Congonhas e demais municípios do entorno. Diante disso, a demanda foi trazida a este Gabinete Parlamentar através da Vereadora de Conselheiro Lafaiete, Damires Rinarly, e por diversos usuários de toda região, especialmente do município de Ouro Branco-MG. A manutenção adequada das rodovias é de extrema importância por diversos motivos, dentre eles: a) Segurança dos usuários: Rodovias bem conservadas proporcionam condições de tráfego mais seguras. Superfícies de estrada lisas e bem sinalizadas, ausência de buracos e desgaste excessivo de pavimentos minimizam os riscos de acidentes, permitindo uma condução mais segura para os motoristas e passageiros; b) Redução de congestionamentos: Rodovias em bom estado de conservação ajudam a manter o fluxo de tráfego fluindo de maneira eficiente. Buracos, fissuras e outros problemas na pista podem causar engarrafamentos e atrasos significativos. Ao investir na manutenção adequada, é possível evitar interrupções e congestionamentos desnecessários; c) Economia de custos: A manutenção preventiva e corretiva das rodovias é uma abordagem mais econômica a longo prazo. Quando as estradas são negligenciadas e ficam em más condições, os reparos se tornam mais frequentes e caros. A manutenção regular ajuda a identificar problemas menores antes que se tornem grandes, evitando a necessidade de reconstruções completas e reduzindo os custos de reparo a longo prazo; d) Estímulo econômico: Rodovias bem conservadas e em bom estado de funcionamento são fundamentais para o transporte eficiente de mercadorias, promovendo o desenvolvimento econômico. Uma infraestrutura rodoviária de qualidade atrai investimentos, facilita o comércio e a logística, além de impulsionar o turismo e outras atividades econômicas; e) Conforto e qualidade de vida: Estradas em boas condições proporcionam uma viagem mais confortável aos usuários. Superfícies de estrada lisas e sem buracos minimizam o impacto nos veículos, reduzindo o desgaste dos pneus e o consumo de combustível. Além disso, viagens mais rápidas e seguras contribuem para uma melhor qualidade de vida dos motoristas e passageiros; f) Preservação do meio ambiente: Rodovias mal conservadas podem ter impactos ambientais negativos. Por exemplo, buracos e irregularidades na pista podem causar maior consumo de combustível, resultando em emissões de poluentes mais altas. Além disso, o mau estado das estradas pode levar ao desvio do tráfego para rotas alternativas, aumentando o congestionamento e as emissões de gases de efeito estufa; Em resumo, a manutenção adequada das rodovias é essencial para garantir a segurança dos usuários, reduzir congestionamentos, economizar custos, promover o desenvolvimento econômico, proporcionar conforto aos motoristas, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida. É um investimento necessário para garantir a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura rodoviária. Diante disso e em respeito aos usuários, especialmente à população de Ouro Branco e região, é que contamos com o apoio para a aprovação do presente requerimento para as providências cabíveis, com máxima urgência.

REQUERIMENTO Nº 3.342/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam concluídas as obras na MGC-262 (Rodovia MG-5), que liga Belo Horizonte a Sabará, próximo da entrada para o Bairro Sobradinho, que teve início em 3/11/2021, com previsão de término em 240 dias.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.343/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações acerca das Rodovias BR-116, BR-314 e BR-316 quanto aos seguintes aspectos: os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nessas rodovias; a garantia pela concessionária da transparência e da prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; a existência de algum programa de manutenção e melhorias nas estradas financiado pelos pedágios e, em caso positivo, quais os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; as medidas que a concessionária adota para minimizar os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir uma fluidez adequada do tráfego; a existência de algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas e como os usuários podem se beneficiar dessas vantagens; as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio e se são aceitos pagamentos eletrônicos; a forma como a concessionária lida com reclamações e problemas dos usuários, como falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; os planos da concessionária para promover a segurança nas estradas pedagiadas; a existência de investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança; a forma como a concessionária se prepara para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas, e se existe um plano de contingência; e as perspectivas de futuras ampliações ou construções de novas estradas pedagiadas pela concessionária.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.344/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências com vistas à realização de estudos de impacto que possam viabilizar a revisão, para menor, do valor da tarifa de pedágio adotada na BR-135.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.345/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja providenciada, com máxima urgência, iluminação na Rodovia MG-050, no trecho entre o pedágio de Itaúna e a ponte de Santanense.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.347/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a célere recuperação do Km 17 da Rodovia LMG-808, no Município de Esmeraldas, onde uma erosão tem avançado desde 2022.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.348/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhoria na BR-116, entre os Municípios de Teófilo Otoni e Catuji, na Serra do Honório, entre elas a sinalização e a fiscalização de velocidade.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O trecho é de serra, no sentido Catuji existem diversas subidas e curvas e no sentido Teófilo Otoni, várias descidas e curvas fechadas. Devido à má sinalizado e falta de fiscalização de velocidade, caminhões perdem o freio ou adquirem alta velocidade e por imprudência atingem veículos menores ou ocorrem acidentes entre caminhões.

REQUERIMENTO Nº 3.349/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja instalada a devida sinalização na AMG-0375, no trecho entre Sete Lagoas e Inhaúma, tendo em vista a deterioração da sinalização vigente.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A Rodovia AMG-0375, localizada no Município de Sete Lagoas, é uma das principais vias da região, tendo trânsito intenso de veículos, principalmente ao início e final do horário comercial, além de ser uma zona transitória entre Sete Lagoas e a cidades pertencentes a sua microrregião, como por exemplo o Município de Inhaúma. Porém, a má sinalização da via tem sido um empecilho para os condutores que transitam por ele, principalmente no período noturno. A falta de sinalização em um trecho tão importante, onde o fluxo de veículos na parte da noite é muito grande, torna-se um problema, sendo mais agravado com a presença em massa de redutores de velocidade. Com isso, a segurança do condutor é colocada em risco, uma vez que à noite o campo de visão é reduzido, além da ausência de placas de sinalização, o que torna os motoristas vulneráveis aos redutores de velocidade, podendo gerar

acidentes, pois ao não avistar o redutor, o condutor pode ser obrigado a realizar uma frenagem brusca ou, em casos piores, fazer capotar o veículo, ao passar pelo redutor em alta velocidade. Dado o exposto, pode-se concluir que a ausência de sinalização na referida rodovia, no trecho entre Sete Lagoas e Inhaúma, oferece risco iminente à vida dos condutores que utilizam a via. Assim, urge que seja instalada a devida sinalização no citado trecho, visando ao bem-estar dos condutores que transitam no local. Conto com meus nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 3.350/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade e ampliação do espaço lateral da Rodovia AMG-0375, nas proximidades de Riacho do Campo, no Município de Inhaúma, e limpeza das margens da rodovia no referido trecho.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O atendimento da presente demanda se faz necessário, vez que moradores da localidade procuraram este parlamentar e informaram que veículos trafegam em alta velocidade pelo local, colocando em risco a vida dos moradores da região. Salienta-se que é elevado o índice de acidentes que ocorrem no local, o que está gerando ainda mais medo na população. Dessa forma, com intuito de ofertar melhores condições de trafegabilidade e segurança no trânsito, solicitam-se as providências cabíveis para o atendimento do presente pleito. Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste.

REQUERIMENTO Nº 3.351/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à organização de ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.352/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da MG-425, que liga o Município de Caratinga à BR-458, passando pelos Municípios de Entre Folhas e Vargem Alegre, e pelo distrito caratinguense de São Cândido.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 3.354/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que, no bojo do processo de relicitação da concessão do trecho da BR-040 entre Belo Horizonte e o Distrito Federal, inclua, no programa de exploração da rodovia, a previsão de um corredor exclusivo de transporte coletivo no eixo da via entre o Anel Rodoviário de Belo Horizonte e o Município de Ribeirão das Neves, nos termos dos estudos de especialista e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais – CREA-MG; e que seja encaminhado ao referido órgão o detalhamento da demanda (oficio_tc_br040_v1.pdf) e os estudos que a embasaram (Mobilidade-RMBH_CREA.pdf).

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Esse trecho da BR-040 é a única via de ligação de vários bairros localizados na porção noroeste da RMBH – nos municípios de Contagem, de Ribeirão das Neves e de Esmeraldas – com a capital. Recebe um fluxo intenso de ônibus provenientes desses bairros, veículos que enfrentam congestionamentos diários e ao longo de todo dia nos segmentos mais críticos (entre o Anel Rodoviário e a Ceasa-Minas). Importante ressaltar que essa parte da RMBH é das mais empobrecidas e das que enfrentam os maiores problemas de mobilidade urbana da metrópole belo-horizontina. A não implantação ou não previsão de implantação futura de um modal de transporte coletivo nesse corredor implica no não atendimento ou dificulta sobremaneira o atendimento dessa demanda pelos próximos 30 anos da futura concessão, em sério prejuízo às populações envolvidas.

REQUERIMENTO Nº 3.355/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para, por meio da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, para que sejam investigadas as graves denúncias apresentadas pela Sra. Tallia Sobral Nunes, vereadora do Município de Juiz de Fora, do Psol, de violações de direitos humanos na Penitenciária Professor Ariovaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora, especialmente as mortes ocorridas no interior da unidade nos últimos meses; e seja enviado o *link* de acesso ao vídeo da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 23/8/2023, na qual as referidas denúncias foram apresentadas.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.356/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à

Secretaria de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para enviar *kits* de higiene em número suficiente para atender as internas e os internos da Penitenciária Professor Arioaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.357/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra dos Povos Indígenas e à diretora da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – pedido de informações sobre a etapa em se encontra a regularização dos territórios indígenas no Estado e as condições de acesso desses povos a energia elétrica, saneamento básico, água potável, educação e saúde.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.359/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da Rodovia LMG-807, que liga os Municípios de Santana de Pirapama e Presidente Juscelino.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O estado em que a rodovia LMG-807 se encontra está gerando diversos transtornos aos seus usuários. Frequentemente, a estrada se encontra em péssimas condições de trafegabilidade, comprometendo o tráfego seguro de veículos, bem como colocando em risco a vida dos mineiros daquela região. Pelo fato, justifica-se o planejamento por parte do governo do Estado quanto a uma futura pavimentação.

REQUERIMENTO Nº 3.360/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a construção de acostamento nas proximidades da estrada que dá acesso ao Chacreamento Vovó Cléia, situado na Rodovia MG-238, logo após a empresa Iveco, no Município de Sete Lagoas.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A MG-238 é uma rodovia com fluxo intenso de veículos e que dá acesso a diversas empresas, como a Iveco e a Ambev. No trecho próximo ao acesso do Chacreamento Vovó Cléia, no Município de Sete Lagoas, a ausência de um acostamento tem sido um grande problema aos condutores que passam pelo local.

Para acesso ao Chacreamento Vovó Cléia, que tem a estrada tangente à pista, os motoristas têm que entrar na estrada através da MG-238. Com isso, o risco para eles é muito grande, uma vez que, com ausência do acostamento, ficam impossibilitados de reduzir a velocidade para realizarem uma entrada segura, podendo ocasionar acidentes.

Como o local conta com um alto fluxo de veículos, proveniente das atividades industriais realizadas na região, a segurança dos motoristas está sendo colocada em risco, já que, em caso de avaria no veículo ou alguma outra eventualidade, o cidadão não dispõe de um local adequado para parar.

Dados os riscos a que estão sendo expostos os condutores que transitam nesse trecho, urge que seja construído tal acostamento, uma vez que é um dispositivo essencial para o pleno funcionamento do trânsito na região.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/9/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Arnaldo Fernandes Brito Filho, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

exonerando, a partir de 1/9/2023, Vinicius Versiani de Paula, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Arnaldo Fernandes Brito Filho, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Talles Rüter Cunha Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 44/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 90/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/9/2023, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o fornecimento com instalação de fechamento interno em vidro e alumínio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2023

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. Segundo conveniente: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG. Objeto: integração entre o TRE-MG e a ALMG, objetivando a implementação de ações para o desenvolvimento de projetos e a realização de eventos de cidadania e pesquisa em matéria eleitoral, por meio de palestras, seminários, cursos e atividades afins. Vigência: cinco anos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/8/2023, na pág. 15, onde se lê:

“Ricardo Itaboray Soares”, leia-se:

“Ricardo Itaborahy Soares”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/9/2023, na pág. 11, onde se lê:

“Carlos Alberto Freitas”, leia-se:

“Carlos Alberto de Freitas”.